Lei nº 179, de 20 de Outubro de 1.956.

Dispõe sôbre concessão de abono.

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º — Fica concedido a partir de 1º de Janeiro de 1.957 um abono mensal da importancia adiante estabelecida, aos titulares em exercicio dos cargos seguintes: —

	Cr. $
Contador	2.800,00
Tesoureiro	2.050,00
Escriturario de Aguas e Esgotos	1.300,00
Escriturario Secretario	1.300,00
Coletor das Rendas Municipais	1.300,00
Auxiliar da Contadoria	800,00
Datilografista	1.800,00
Bibliotecaria-Escriturania	300,00

Art. 2º — Fica o poder executivo autorizado a incluir nos orçamentos futuros as importancias dos abonos mencionados nesta Lei.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 20 de Outubro de 1.956.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada pela imprensa local e
afixada por edital no lugar de costume.
Laranjal Paulista, 20 de Outubro de 1.956.

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.